LEI COMPLEMENTAR N° 0010/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHARÃO AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação pecuniária aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos órgãos da administração direta que forem designados para exercício de atribuições especiais de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Fiscal de Contrato.

§ 2º. Os servidores designados para as funções de Agente de Contratação, membros de Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Fiscais de Contrato exercerão as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e nos regulamentos municipais específicos: Decreto Municipal n. 1.211, de 06 de Junho de 2023 e no Decreto Municipal n. 1.227, de 31 de Agosto de 2023 e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único: As gratificações de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser acumuladas com qualquer outra que já seja percebida pelo funcionário nomeado ao exercício das funções referidas, devendo no momento da nomeação o funcionário eleito ao exercício da função optar pela gratificação desta lei ou pela que já perceba em outra função gratificada e/ou comissionada que eventualmente exerça.

Art. 2º. O valor da gratificação a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, equipe de apoio, membro da comissão de contratação e fiscal de contrato, será a seguinte:

I - Agente de Contratação: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensal;

II - Membro da equipe de apoio: R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal;

III - Membro da comissão de contratação: R$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

IV – Fiscal de contrato: R$ 600,00 (seiscentos reais) mensal;

Art. 3º. A gratificação pecuniária instituída pela presente Lei Complementar não se incorpora, para qualquer efeito, sendo acrescida em caráter transitório à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei Complementar cessará por interesse da administração ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

Art. 4º. As Funções Gratificadas instituídas pela presente Lei Complementar, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo.

Parágrafo único: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro que estiver ausente por qualquer motivo.

Parágrafo Único: Na ausência do servidor nomeado ao exercício das funções de que trata o art. 2º desta Lei, o valor da sua gratificação, ainda que proporcional ao tempo de substituição, deverá reverter ao funcionário que em substituição exerça a mesma função do substituído.

Art. 6º. O Departamento de Pessoal deverá observar os decretos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 7º. Os valores das gratificações previstos no artigo 2º desta Lei serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, tendo por base o INPC-IBGE.

Art. 8 º. Demais regras de organização e funcionamento das comissões poderão ser estipuladas através de decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 458/2006, de 22 de Março de 2006 e a Lei Municipal n. 781/2011, de 23 de Junho de 2011.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de novembro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Interino Municipal

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.